



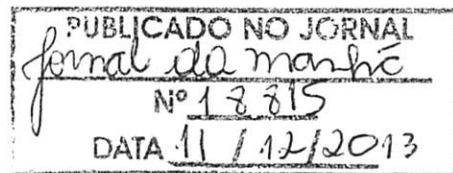
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO 62/2013

LEI Nº. 2239, de 10 de Dezembro de 2013



SÚMULA: Dispões sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Da Estrutura e Organização

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal. Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Programas Finalísticos;
- II - Anexo II – Programas de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais;
- III - Anexo III – Órgãos Responsáveis por Programas de Governo.

Art. 2º - O Plano Plurianual 2014-2017 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º - Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

- a) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) **Projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) **Atividade:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) **Operação Especial:** despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 5º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais, ressalvado o disposto no § 2º do art. 6º.

Art. 6º - Somente poderão ser contratadas operações de crédito externo para o financiamento de ações orçamentárias integrantes desta Lei.

Parágrafo 1º - As operações de crédito externo que tenham como objeto o financiamento de projetos terão como limite contratual o valor total estimado desses projetos.

Parágrafo 2º - Os desembolsos decorrentes das operações de crédito externo de que trata o caput deste artigo estão limitados, no quadriênio 2014-2017, aos valores financeiros previstos para as ações orçamentárias constantes deste Plano.

Art. 7º - Projeto de valor total estimado igual ou superior a Dois Milhões de reais, deverá constituir projeto orçamentário específico, no nível de título, vedada sua execução à conta de outras programações.

Parágrafo único. Para projeto de caráter plurianual, custeado em dotação destinada a transferências voluntárias para o financiamento de projetos de investimento apresentados pelo Município, o disposto no caput se aplicará para o projeto de lei orçamentária do ano subsequente à assinatura do convênio ou contrato de repasse.

Da Gestão do Plano

Art. 8º - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 9º - O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de sistema estruturador de governo.

Art. 10 - Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2014-2017.

Art. 11 - Considera-se, para efeito deste Plano, como Projetos de Grande Vulto:

I – Ações orçamentárias do tipo projeto, financiadas com recursos do orçamento de investimento das estatais, de responsabilidade de empresas de capital aberto ou de suas subsidiárias, cujo valor total estimado seja igual ou superior a Dois milhões de reais;

II – Ações orçamentárias do tipo projeto, financiadas com recursos do orçamento fiscal e da seguridade ou com recursos do orçamento das empresas estatais que não se enquadrem no disposto na alínea anterior, cujo valor total estimado seja igual ou superior a Dois milhões de reais.

Art. 12 - A execução de Projetos de Grande Vulto fica condicionada à avaliação prévia de sua viabilidade técnica e socioeconômica.

Art. 13 - As ações de desenvolvimento integram as prioridades da Administração Pública Municipal e terão tratamento diferenciado durante o período de execução do Plano Plurianual 2014-2017, na forma do disposto neste Capítulo.

Parágrafo Primeiro - As ações integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social são as definidas nas informações complementares enviadas ao Congresso Nacional na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Segundo - As ações não-orçamentárias e ações integrantes do Orçamento de Investimento das Estatais serão acrescidas às informações complementares enviadas ao Legislativo Municipal na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 - O Poder Executivo fica autorizado a suplementar dotações orçamentárias consignadas para atendimento de ações projetos e atividades, mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações alocadas nos Programas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 15 - Os limites mínimos de contrapartida, fixados nas leis de diretrizes orçamentárias, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente.

Art. 16 - As ações relativas aos Programas somente poderão ser empenhadas mediante autorização e na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 17 - Os Órgãos de Administração e Planejamento, e de Finanças processarão o cadastramento dos empreendimentos, as licitações e a autorização de empenho de que trata o artigo anterior e o monitoramento das execuções física, orçamentária e financeira de cada empreendimento e respectivos contratos e convênios, juntamente com os órgãos responsáveis e titulares do convênio ou da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Órgão de Administração e Planejamento definirá os requisitos, critérios e condições diferenciadas para o cumprimento do disposto neste artigo em função de faixas de valor e tipos de intervenção, por segmento ou setor.

Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 18 - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo Primeiro - Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados ao Legislativo Municipal até 31 de agosto de 2014, 2015 e 2016.

Parágrafo Segundo - Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

A) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se a) deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

B) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II – alteração ou exclusão de programa:

A) exposição das razões que motivam a proposta.

Parágrafo Terceiro - Considera-se alteração de programa:

I – modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III – alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

Parágrafo Quarto - As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

Parágrafo Quinto - A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

Art. 19 - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – alterar o órgão responsável por programas e ações;

II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III – incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, no caso de ações não orçamentárias;

IV – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 20 - O Poder Executivo instituirá o Modelo de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2014-2016, sob a coordenação do Órgão da Administração e Planejamento, competindo-lhe a definição de diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 21 - Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas, nos termos do Anexo III desta Lei, deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pelo Órgão de Administração e Planejamento, as informações referentes à execução física das ações orçamentárias e à execução física e financeira das ações não-orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de subsídio aos processos de tomada e prestação de contas, os registros no modelo de informações gerenciais e de planejamento serão encerrados até 15 de março do exercício subsequente ao da execução;

Parágrafo Segundo - Aplica-se ao órgão do Poder Legislativo, responsáveis por programas, o disposto no caput e no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 22 - O Poder Executivo enviará ao Legislativo Municipal até o dia 15 de setembro de cada exercício, relatório de avaliação do Plano, que conterá:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II – demonstrativo, na forma dos Anexos I e II desta Lei, contendo, para cada programa a execução física e orçamentária das ações orçamentárias nos exercícios de vigência deste Plano;

III – demonstrativo, por programa e por indicador, dos índices alcançados ao término do exercício anterior e dos índices finais previstos;

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, indicando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias;

V – as estimativas das metas físicas e dos valores financeiros, para os três exercícios subsequentes ao da proposta orçamentária enviada em 31 de agosto, das ações orçamentárias constantes desta Lei e suas alterações, das novas ações orçamentárias previstas e das ações não-orçamentárias, inclusive as referidas nos artigos 25 e 26 desta Lei.

Parágrafo Único - As estimativas de que trata o inciso V são referências para fins do cumprimento do disposto no inciso IV, § 2o, art. 7º, da Lei no 8.666, de 1993, e no art.16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Da Participação Social

Art. 23 - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 24 - O Órgão de Administração e Planejamento garantirá o acesso, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

I

Disposições Gerais

Art. 25 - Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 26 - Ficam dispensadas de discriminação nos anexos a que se refere o art. 1º:

I – as atividades e as operações especiais cujo valor total para o período do Plano seja inferior a setenta e cinco milhões de reais;

II – os projetos cujo custo total estimado seja inferior ao limite estabelecido no art. 7º.

Parágrafo único. As ações orçamentárias que se enquadrarem em um dos critérios estabelecidos nos incisos I e II do caput comporão o “Somatório das ações detalhadas no Orçamento/ Relatório Anual de Avaliação”, constante de cada programa.

Art. 27. O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

I – texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II – anexos atualizados incluindo a discriminação das ações a que se referem os artigos 25 e 26, em função dos valores das ações aprovadas pelo Congresso Nacional;

III – relação atualizada das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com sua programação plurianual.

Parágrafo único. As ações não-orçamentárias que contribuam para os objetivos dos programas poderão ser incorporadas aos anexos a que se refere o inciso II ou apresentadas em anexo específico, devidamente identificadas.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipiranga, em 10 de dezembro de 2013.

ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

Exercício: 2014 a 2017

PPA - CONFERÊNCIA DAS DESPESAS

CONTA	DESCRIÇÃO		2014	2015	2016	2017
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL		1.525.530,37	1.747.128,82	1.878.445,65	2.020.258,61
01.001	CÂMARA MUNICIPAL		1.525.530,37	1.747.128,82	1.878.445,65	2.020.258,61
01.001.01	Legislativa		1.525.530,37	1.747.128,82	1.878.445,65	2.020.258,61
01.001.01.031	Ação Legislativa		1.525.530,37	1.747.128,82	1.878.445,65	2.020.258,61
01.001.01.031.0101	PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS		1.525.530,37	1.747.128,82	1.878.445,65	2.020.258,61
2001	OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00
4.4.91.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	0,00	100.000,00	0,00	0,00
2002	ATIVIDADE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		1.307.030,37	1.637.128,82	1.768.445,65	1.910.258,61
3.1.90.09.00.00	SALÁRIO-FAMÍLIA	01000	1.000,00	10.000,00	15.000,00	25.000,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	750.000,00	800.000,00	850.000,00	900.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	197.530,37	227.128,82	250.000,00	250.000,00
3.1.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	01000	5.000,00	10.000,00	15.000,00	30.000,00
3.1.91.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	01000	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	50.000,00	80.000,00	80.000,00	100.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	110.000,00	110.000,00	150.000,00	200.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	20.000,00	50.000,00	60.000,00	60.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01000	15.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	158.500,00	300.000,00	298.445,65	295.258,61
2003	EQUIPAMENTOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		118.500,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	118.500,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
02	GOVERNO MUNICIPAL		753.000,00	741.500,00	782.000,00	824.000,00
02.001	GOVERNO MUNICIPAL		753.000,00	741.500,00	782.000,00	824.000,00
02.001.04	Administração		753.000,00	741.500,00	782.000,00	824.000,00
02.001.04.122	Administração Geral		753.000,00	741.500,00	782.000,00	824.000,00
02.001.04.122.0201	PROGRAMA GABINETE DO PREFEITO		753.000,00	741.500,00	782.000,00	824.000,00
2020	ATIVIDADE DO GABINETE DO PREFEITO		480.000,00	504.500,00	530.000,00	557.000,00
			0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000	266.000,00	286.260,00	303.030,40	318.681,92
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01000	60.000,00	63.600,00	66.144,00	69.451,20
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01000	70.000,00	65.600,00	68.224,00	71.635,20
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	01000	34.000,00	36.040,00	37.481,60	39.355,68
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01000	10.000,00	10.600,00	11.024,00	11.575,20
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01000	40.000,00	42.400,00	44.096,00	46.300,80
2021	ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA E CONTROLADORIA		273.000,00	237.000,00	252.000,00	267.000,00

CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná

Exercício: 2014 a 2017

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão: 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

Unidade: 001 CAMARA MUNICIPAL

Programa: 01.031.0101 PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

Objetivo: Tem por finalidade atender as necessidades dos trabalhos legislativos realizados no município.

Gerente: ALTAIR BOZA CORREIA CPF:438.248.979-20

Público Alvo: População em Geral

Justificativa: Justificamos o referido programa com base em atender as necessidades geradas por parte do poder legislativo.

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo					
Contínuo			Sim	Apoio Administrativo					
Indicador		Unid. Medida	Indice Mais Recente	2014	2015	2016	2017	Indice Final PPA	

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2001 Metros Quadrados	1	100.000,00	1	100.000,00	1	100.000,00	1	100.000,00	4	400.000,00	

Descrição: OBRAS E INSTALAÇÕES

Produto: Obra Contruída/Ampliada

Nat. Despesa	Fonte Recurs	Descrição	2014	2015	2016	2017	TOTAL
4.4.90.51.00.00	1000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação :	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00	300.000,00
4.4.91.51.00.00	1000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação :	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
Total:			100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	400.000,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2002 Outras Unidades e Medidas	1	1.307.030,37	1	1.637.128,82	1	1.768.445,65	1	1.910.258,61	4	6.622.863,45	

Descrição: ATIVIDADE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Produto: Apoio Administrativo

Nat. Despesa	Fonte Recurs	Descrição	2014	2015	2016	2017	TOTAL
3.1.90.09.00.00	1000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação :	1.000,00	10.000,00	15.000,00	25.000,00	51.000,00

CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

Estado do Paraná

Exercício: 2014 a 2017

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

3.1.90.11.00.00	1000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação :	750.000,00	800.000,00	850.000,00	900.000,00	3.300.000,00
3.1.90.13.00.00	1000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação :	197.530,37	227.128,82	250.000,00	250.000,00	924.659,19
3.1.90.34.00.00	1000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação :	5.000,00	10.000,00	15.000,00	30.000,00	60.000,00
3.1.91.92.00.00	1000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00	1000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação :	50.000,00	80.000,00	80.000,00	100.000,00	310.000,00
3.3.90.30.00.00	1000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação :	110.000,00	110.000,00	150.000,00	200.000,00	570.000,00
3.3.90.33.00.00	1000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação :	20.000,00	50.000,00	60.000,00	60.000,00	190.000,00
3.3.90.36.00.00	1000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação :	15.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	165.000,00
3.3.90.39.00.00	1000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação :	158.500,00	300.000,00	298.445,65	295.258,61	1.052.204,26
Total:			1.307.030,37	1.637.128,82	1.768.445,65	1.910.258,61	6.622.863,45

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2014	Meta	2015	Meta	2016	Meta	2017	Meta	TOTAL
2003	Outras Unidades e Medidas		1	118.500,00	1	10.000,00	1	10.000,00	1	10.000,00	4	148.500,00

Descrição: EQUIPAMENTOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Produto : Outros Produtos

Nat. Despesa	Fonte Recurs	Descrição	2014	2015	2016	2017	TOTAL
4.4.90.52.00.00	1000	Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação :	118.500,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	148.500,00
Total:			118.500,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	148.500,00
Total do Programa por Fonte de Recurso (Dados Financeiros em R\$) - 5783			2014	2015	2016	2017	TOTAL
1000		Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício	1.525.530,37	1.747.128,82	1.878.445,65	2.020.258,61	7.171.363,45
Total:			1.525.530,37	1.747.128,82	1.878.445,65	2.020.258,61	7.171.363,45
Total Geral :			1.525.530,37	1.747.128,82	1.878.445,65	2.020.258,61	7.171.363,45

LEI Nº 2439/2016

Súmula: Altera os anexos da Lei nº 2239 de 10/12/2013 – Plano Plurianual 2014-2017 para o exercício 2017.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1º - Ficam reestimadas as receitas para 2017, conforme segue abaixo, readequando todos os anexos do PPA – Plano Plurianual 2014-2017.

	Projeção anterior	Projeção atualizada
<i>RECEITA CORRENTE</i>	<i>38.101.524,61</i>	<i>39.299.146,00</i>
Receita Tributária	2.708.268,50	4.191.529,00
Receita de Contribuições	280.814,98	266.530,00
Receita Patrimonial	524.146,00	743.642,00
Receita de Serviços	353.350,00	222.434,00
Transferências Correntes	33.977.095,13	33.651.893,00
Outras Receitas Correntes	257.850,00	223.118,00
<i>Dedução para formação do FUNDEB</i>	<i>-5.825.123,31</i>	<i>-5.703.331,00</i>
<i>RECEITA DE CAPITAL</i>	<i>20.000,00</i>	<i>2.346.892,00</i>
<i>Receita Corrente Intraorçamentária</i>	<i>182.554,24</i>	<i>273.150,00</i>
TOTAL	38.304.078,85	41.919.188,00

Art 2º - Fica reestimada a Receita Corrente Líquida para o exercício 2017 de R\$ 37.877.924,39 (Trinta e sete milhões, oitocentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos) para R\$ 39.022.955,00 (Trinta e nove milhões, vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), conforme Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – 2010 a 2017, anexa a essa Lei.

Art 3º - Ficam revisadas as despesas, de acordo com as prioridades para 2017, em equilíbrio com as receitas, readequando todos os anexos para compatibilidade entre PPA, LDO e LOA, conforme demonstra a tabela relacionada por subfunção:

SUBFUNÇÃO	Projeção anterior	Projeção atualizada
031 – Ação Legislativa	2.020.258,61	2.147.528,00
122 – Administração Geral	3.415.820,22	3.614.691,00
123 – Administração Financeira	2.196.594,00	2.854.745,56

128 – Formação de Recursos Humanos	197.563,00	200.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	37.000,00	8.903,00
243 – Assistência à Criança e Adolescentes	289.050,00	385.000,00
244 – Assistência Comunitária	871.895,00	1.022.771,00
301 – Atenção Básica	6.637.988,00	6.722.431,05
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.217.419,31	3.358.654,78
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	130.000,00	132.000,00
304 – Vigilância Sanitária	27.661,00	358.054,00
305 – Vigilância Epidemiológica	70.167,00	66.000,00
306 – Alimentação Nutrição	0,00	41.000,00
334 – Fomento ao Trabalho	124.700,00	130.000,00
361 – Educação Fundamental	10.853.673,26	11.165.739,00
365 – Educação Infantil	937.830,00	1.111.000,00
367 – Educação Especial	958.120,00	600.000,00
392 – Difusão Cultural	231.400,00	180.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	2.177.898,00	3.626.949,00
481 – Habitação Rural	58.500,00	0,00
482 – Habitação Urbana	0,00	10.000,00
542 – Controle Ambiental	106.400,00	150.000,00
606 – Extensão Rural	536.400,00	655.000,00
609 – Defesa Agropecuária	13.500,00	0,00
695 – Turismo	106.500,00	48.600,00
782 – Transporte Rodoviário	2.135.931,65	2.131.891,00
813 – Lazer	543.100,00	650.000,00
999 – Reserva de Contingência	408.709,80	548.230,61
TOTAL	38.304.078,85	41.919.188,00

Art 4º - Fica criado no PPA – Plano Plurianual, compatibilizado com a LDO 2017 e LOA 2017, as ações e Projetos Atividades para melhor adequação das despesas e vinculação dos recursos, conforme segue em anexo a descrição da Ação:

- 1006 – Projeto Implantação e Melhoria Sanitária e Domiciliar – MDS
- 1019 – Projeto Recapeamento Asfáltico em Vias Urbanas
- 1039 - Projeto Construir/Ampliar o CRAS
- 1053 – Programa de Financiamento de Ações de Alimentação e Nutrição
- 1055 – Programa de Incentivo Família Paranaense
- 1065 – Projeto Prevenção de Saúde Ambiental
- 1078 – Projeto Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas

Art 5º - Fica compatibilizado a estimativa de receitas e fixação de despesas, conforme Anexo de Compatibilidade PPA/LDO/LOA.

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiranga, em 05 de outubro de 2016.

ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 1 - EDIÇÃO Nº 243

IPIRANGA, 06 DE OUTUBRO DE 2016

PÁGINA - 9

LEI Nº 2439 de 05 de outubro 2016

Súmula: Altera os anexos da Lei nº 2239 de 10/12/2013 – Plano Plurianual 2014-2017 para o exercício 2017.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Ficam reestimadas as receitas para 2017, conforme segue abaixo, readequando todos os anexos do PPA – Plano Plurianual 2014-2017.

	Projeção anterior	Projeção atualizada
RECEITA CORRENTE	38.101.524,61	39.299.146,00
Receita Tributária	2.708.268,50	4.191.529,00
Receita de Contribuições	280.814,98	266.530,00
Receita Patrimonial	524.146,00	743.642,00
Receita de Serviços	353.350,00	222.434,00
Transferências Correntes	33.977.095,13	33.651.893,00
Outras Receitas Correntes	257.850,00	223.118,00
Dedução para formação do FUNDEB	-5.825.123,31	-5.703.331,00
RECEITA DE CAPITAL	20.000,00	2.346.892,00
Receita Corrente Intraorçamentária	182.554,24	273.150,00
TOTAL	38.304.078,85	41.919.188,00

Art. 2º - Fica reestimada a Receita Corrente Líquida para o exercício 2017 de R\$ 37.877.924,39 (Trinta e sete milhões, oitocentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos) para R\$ 39.022.955,00 (Trinta e nove milhões, vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), conforme Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – 2010 a 2017, anexa a essa Lei.

Art. 3º - Ficam revisadas as despesas, de acordo com as prioridades para 2017, em equilíbrio com as receitas, readequando todos os anexos para compatibilidade entre PPA, LDO e LOA, conforme demonstra a tabela relacionada por subfunção:

SUBFUNÇÃO	Projeção anterior	Projeção atualizada
031 – Ação Legislativa	2.020.258,61	2.147.528,00
122 – Administração Geral	3.415.820,22	3.614.691,00
123 – Administração Financeira	2.196.594,00	2.854.745,56
128 – Formação de Recursos Humanos	197.563,00	200.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	37.000,00	8.903,00
243 – Assistência à Criança e Adolescentes	289.050,00	385.000,00
244 – Assistência Comunitária	871.895,00	1.022.771,00
301 – Atenção Básica	6.637.988,00	6.722.431,05
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.217.419,31	3.358.654,78
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	130.000,00	132.000,00
304 – Vigilância Sanitária	27.661,00	358.054,00
305 – Vigilância Epidemiológica	70.167,00	66.000,00
306 – Alimentação Nutrição	0,00	41.000,00
334 – Fomento ao Trabalho	124.700,00	130.000,00
361 – Educação Fundamental	10.853.673,26	11.165.739,00
365 – Educação Infantil	937.830,00	1.111.000,00
367 – Educação Especial	958.120,00	600.000,00
392 – Difusão Cultural	231.400,00	180.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	2.177.898,00	3.626.949,00
481 – Habitação Rural	58.500,00	0,00
482 – Habitação Urbana	0,00	10.000,00
542 – Controle Ambiental	106.400,00	150.000,00
606 – Extensão Rural	536.400,00	655.000,00
609 – Defesa Agropecuária	13.500,00	0,00
695 – Turismo	106.500,00	48.600,00
782 – Transporte Rodoviário	2.135.931,65	2.131.891,00
813 – Lazer	543.100,00	650.000,00
999 – Reserva de Contingência	408.709,80	548.230,61
TOTAL	38.304.078,85	41.919.188,00

Art. 4º - Fica criado no PPA – Plano Plurianual, compatibilizado com a LDO 2017 e LOA 2017, as ações e Projetos Atividades para melhor adequação das despesas e vinculação dos recursos, conforme segue em anexo a descrição da Ação:

1006 – Projeto Implantação e Melhoria Sanitária e Domiciliar – MDS
1019 – Projeto Recapeamento Asfáltico em Vias Urbanas

1039 – Projeto Construir/Ampliar o CRAS
1053 – Programa de Financiamento de Ações de Alimentação e Nutrição
1055 – Programa de Incentivo Família Paraense
1065 – Projeto Prevenção de Saúde Ambiental
1078 – Projeto Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas

Art. 5º - Fica compatibilizado a estimativa de receitas e fixação de despesas, conforme Anexo de Compatibilidade PPA/LDO/LOA.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 05 de outubro de 2016

ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI

Prefeito Municipal

LEI Nº 2438 de 05 de outubro de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre a LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Anual do Município para o Exercício de 2017.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, e no § 2º, do art. 101, da Lei Orgânica do Município, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2017 compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração municipal;
- II - as metas fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII - diretrizes para o Poder Legislativo;
- IX - as disposições gerais.

Parágrafo Único - Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I - de Metas e Prioridades da administração municipal;
- II - de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, incluindo os anexos de Evolução do Patrimônio Líquido do Município nos últimos três exercícios;
- III - de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- IV - relatório com indicação dos projetos das obras de engenharia em execução, bem como das despesas programadas para conservação do patrimônio público.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2017, são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2017", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 553/14, de 22/09/2014 e Instrução Normativa 89/2013 TCE - PR.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 6º. O Município garantirá no mínimo, 2% do Fundo de Participação dos Municípios ao Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

§ 7º. O Município garantirá recursos, além dos vinculados no Fundo Municipal de Assistência Social, à promoção eficaz de políticas públicas de Assistência Social.

§ 8º. O Município investirá no Fundo Municipal de Meio Ambiente com recursos próprios e vinculados conforme metas e prioridades.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>